

Fis:	
Proc.:	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO CNPJ: 00.661.689/0001-03

CONTRATO

Contrato nº 02/2020 Processo Administrativo nº 0119.08/2019 Pregão Presencial nº 002/2019-CPL

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, e a empresa THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, inscrita no CNPJ nº 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Presidente Juscelino/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS, e a empresa THIAGO CASTRO SOC. IND. DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 21.652.794/0001-48, com sede na Rua Das Andirobas, Nº 17, Qd. 44 — Jardim Renascença — São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Thiago de Sousa Castro, CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do PREGÃO Nº 002/2019-CPL, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO Nº 002/2019-CPL** e a **Proposta de Preços da contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.031.0001.2001.0000 Man. Ativ. Administrativas e Legislativa do P. Legislativo:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(le

Fls:	
Proc.:	
Rubrica:	



CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá vigência de **31/12/2020**, a ser considerado vigente a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação em **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação de serviço do objeto da licitação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.
 - 7.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.2. Fornecer o objeto licitado após a assinatura do contrato;
- 8.1.3 Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.1.4 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto deste Contrato, a fim de garantir a prestação de serviço;

8.2. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a prestação de serviço dentro das normas deste Contrato;
- 8.2.2 A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.
- 8.2.3 Rejeitar, o bem entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 8.2.4 Publicar, em Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer a atividade de fiscalização das condições do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no a prestação de serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

XIII

Fls:	
Proc.:	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO CNPJ: 00.661.689/0001-03

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

- A penalidade será obrigatoriamente registrada em Diário Oficial e no caso de suspensão de licitar, a 10.2. licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades: 10.3.
 - Advertência; 10.3.1.
 - Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada 10.3.2. sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - Multa, moratória simples, de 0,3% (três décimos por cento), na hipótese de atraso no 10.3.3. cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a 10.3.4. Câmara por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 10.3.5.
- As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.4 e 10.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os 10.4. itens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- Ocorrendo à inexecução do contrato, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que 10.5. se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições 10.6. estabelecidas neste Edital.
- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal 10.7 de Presidente Juscelino-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de 11.1. interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas 11.2. justificativas, através de Termo de Aditamento.

Fls:	
Proc.:	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO CNPJ: 00.661.689/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato em Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de Rosário/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ SANTANA TEIXEIRA MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino

THIAGO CASTRO SOC. IND DE ADVOCACIA
Thiago de Sousa Castro
Contratado

TESTEMUNHA	S:

1ª <u>Keiza Poumo Alvem</u> CPF: <u>604</u> . <u>553</u> . <u>263</u> - 76.
2 a
CPF:

M